

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
CONIMS - COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÕES - PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

A empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua João Alencar Guimarães, 930, Santa Quitéria, inscrita sob CNPJ/MF nº 09.420.486/0001-91, representante comercial autorizado da empresa **FUJIFILM**, vem, tempestivamente, oferecer a presente:

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa na **clausula 3.1 do Edital**, é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia **06 de Abril de 2018**, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra **TEMPESTIVA.**

II – DOS FATOS

3. Trata-se de Pregão Presencial para **"AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILMES DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DIGITAL PARA APARELHO CR DX-M"**.

4. Ao verificar as exigências técnicas do Edital, esta Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-las, e assim para que possa viabilizar sua participação, bem como de demais fornecedores aptos ao fornecimento de filmes.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

III.1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

III.1.A – ITEM 01 AO 04

III.1.B – "FILME DRYSTAR DT2 B E DT2 M"

5. No objeto do edital em epígrafe é solicitado **"AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILMES DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DIGITAL PARA APARELHO CR DX-M"**. No termo de referência, Anexo I, consta na descrição dos Filmes **ITEM 01 ao 04** os termos: **"FILME DRYSTAR DT2 B"** e **"FILME DRYSTAR DT2 M"**.

6. Da maneira como consta tal exigência, podemos afirmar que tais expressões do descritivo, referem-se a filmes exclusivos da marca **AGFA**, provavelmente por serem compatíveis com o Equipamento que a instituição possui **"CR DX-M"**.

7. Entendemos que estes filmes só podem ser utilizados em suas respectivas impressoras.

8. Ocorre que tais especificações não são as únicas e nem mesmo as melhores existentes no mercado, tanto é verdade que esta impugnante possui parâmetros diversos, os quais alcançam a mesma finalidade em relação ao solicitado no edital.

9. Pelo princípio da isonomia e competitividade e benefício do órgão, sugerimos à alteração da especificação para **impressora DRY em comodato e a exclusão** do termos **"PARA APARELHO CR DX-M", "DT2 B" e "DT2 M"** para que não restrinja a participação dos demais fabricantes que atenderão o descritivo editalício.

10. Salaria a impugnante que pretende participar dos itens oferecendo a marca produto de reconhecida qualidade e adequado as normas reguladoras nacionais, sendo utilizados em GRANDE PARTE DOS HOSPITAIS DO BRASIL (de forma continuada), sendo o produto ofertado seguro e reconhecidamente confiável, com preços razoáveis, em obediência ao TIPO DE LICITAÇÃO constante no preâmbulo do Edital, que é de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11. A impugnante conclui que não há registros indesejados sobre os produtos a serem ofertados e que são aprovados pela ANVISA conforme consta nos Registros dos Produtos, portanto, não havendo fundamento para cerceamento de sua participação.

12. Esta alteração não traz nenhuma perda ao órgão, muito pelo contrário, abrirá uma concorrência para diminuição nos valores do produto a ser adquirido e possibilitará também um maior número de empresas participantes, logo, beneficiará este órgão aonde terá maior opção de filmes para análise com o objetivo se obter a melhor oferta custo x benefício.

13. Vislumbrando a ampla concorrência, requer esta impugnante que no **termo de referência** da licitação seja incluído uma impressora em comodato e **passe a constar na redação do Termo de Referência, Anexo I, nos ITENS 01 ao 04 da seguinte forma:**

ITEM 01

“Filme ~~Drystar DT2-B~~ para Raio X 35x43 (14x17) Cx com 100 E IMPRESSORA EM COMODATO”

ITEM 02

Filme ~~Drystar DT2-M~~ para Mamo 20x25 (8x10) Cx com 100 E IMPRESSORA EM COMODATO”

ITEM 03

Filme ~~Drystar DT2-M~~ para Mamo 25x30 (10x12) Cx com 100 E IMPRESSORA EM COMODATO”

ITEM 04/06

Filme ~~Drystar DT2-M~~ para Raio X 28x35 (11x14) Cx com 100 E IMPRESSORA EM COMODATO”

14. Ou ainda um **Adendo ao edital** permitindo que para **produtos que estejam fora da padronização do órgão, permissão de participação desde que junto com os filmes seja enviado equipamento compatível**, com acréscimo de um termo de garantia do fornecimento do equipamento para atender os tamanhos de filmes constantes no edital.

15. Outra **Sugestão** seria a **inclusão da redação do Anexo I**, que referente aos **itens 01 ao 04 a contratada deverá disponibilizar equipamento, em regime de comodato**, sem ônus para a contratante.

16. Outra **Alternativa** economicamente viável, seria a **inclusão na redação do Anexo I, termo de Referência que para produtos que estejam fora da padronização do órgão, referente aos ITENS 01 ao 04, permissão de participação desde que junto com os filmes seja enviado equipamento a título de DOAÇÃO.**

17. Ressaltamos ainda, que em nenhuma hipótese caso solicitem impressora no regime de comodato relutaria na paralisação dos equipamentos que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS** possui.

18. Pois imediatamente declarados vencedores os tramites para instalação das impressoras são imediatos, não demandando nenhum tipo de prejuízo ao serviço da Administração Pública.

19. Em referência aos itens do supracitado edital, observa-se restrição a concorrência quando faz exigências que apenas podem ser cumpridas por uma única marca.

20. O termo **"DT2 B" e "DT2 M"** para filmes nos conduz a uma única fornecedora detentora deste objeto, este pleito não deve prevalecer, sob pena de violação ao Princípio da Ampla Concorrência nas Licitações Públicas, além de ferir o princípio da Isonomia resguardado pela Constituição Federal, que representa o ápice das licitações, causando prejuízo ao erário público em razão da diminuição da concorrência.

21. Tais alterações possibilitaram um maior número de empresas participantes, logo, beneficiará este órgão aonde terá maior opção de filmes para análise com o objetivo se obter a melhor oferta custo x benefício, além de economia com manutenção da Impressora.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

22. Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

23. Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

24. A corroborar o exposto acima, faz-se mister trazer o entendimento do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO que assevera::

II. DA CONCLUSÃO:

Resposta da Administração:

Após análise do setor Técnico, foi comprovado que a impugnação procede, sendo assim, será acatada pela Administração.

Como providência, o processo será anulado e feito às tratativas necessárias para futura divulgação do processo licitatório.

É louvável a participação de licitantes para esclarecimentos e representação de possíveis irregularidades e oportunidades de melhora no Pregão Eletrônico, proporcionando legitimidade aos processos licitatórios, e a Comissão de Licitação desta Organização Militar de Saúde agradece a colaboração e se mantém à disposição para esclarecimentos decorrentes no processo.

São Paulo, 08 de Novembro de 2017.

Assina:

CAIO DE SOUSA ANTUNES – 1º Ten

Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE 2ª RM

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

(Hospital Militar de 3ª Classe de São Paulo/1890)

25. Também por este prisma é o entendimento do respeitável HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE - FAXINAL DO SOTURNO - RS, que perfilha o mesmo pensar, ao asseverar que:

ADENDO

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 05/2017

TIPO: MENOR PREÇO

Convênio nº 835425/2016

O Hospital de Caridade São Roque, inscrito no CNPJ sob nº 89.891.337/0001-40, Entidade Filantrópica devidamente reconhecida pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº 339/2015 de 15/04/2015, vem por meio desta fazer adendo ao referido edital,

Permitindo que nos itens:

FILME PARA RAIOS 35 X 43 CM DVB CX 125 UN (Compat. Impr. Agafa ou Carestream) FILME PARA RAIOS 35 X 35 CM DVB CX 125 UN (Compat. Impr. Agafa ou Carestream)

FILME PARA RAIOS 24 X 30 CM DVB CX 125 UN (Compat. Impr. Agafa ou Carestream) FILME PARA RAIOS 30 X 40 CM DVB CX 125 UN (Compat. Impr. Agafa ou Carestream)

FILME PARA RAIOS (MAMO) 20 X 25 CM DVM CX 125 UM (Compat. Impr. Agafa ou Carestream)

Para produtos que estejam fora da padronização do Hospital (Compat. Impr. Agafa ou Carestream) ficam permitidas a participação desde que junto com o produto seja enviado equipamento compatível.

Para participação deverá ser acrescentado junto a documentação da proposta termo de garantia do fornecimento do equipamento para atender os tamanhos de filmes constantes na proposta.

Sendo o que tínhamos para o Momento. Atenciosamente.

Flavio Stona Comissão

de Licitação

26. Assim também é o entendimento da Universidade Estadual de Maringá, Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 331/2017-HUM - PROCESSO No 8444/2017-HUM:

Após análise decidiu-se pela adequação do Edital, conforme segue:

Item 3.1. - A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para aquisição de filme para processadora de tomógrafo compatível com impressora DRYSTAR 5300 – AGFA ou fornecimento de impressora em comodato compatível com o filme cotado.

Anexos I e II

Especificação do item: Filme tomográfico tamanho 35 x 43 cm, compatível com processadora de tomógrafo DRYSTAR 5300 – AGFA ou fornecimento de impressora em comodato compatível com o filme cotado, caso o filme cotado não seja compatível com a processadora de tomógrafo DRYSTAR 5300 – AGFA. Caixa com 100 filmes.


CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

01) Se o filme cotado/contratado **for compatível** com impressora DRYSTAR 5300 – AGFA, será de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção preventiva e corretiva do equipamento de propriedade do HUM (durante a vigência da ata de registro de preços), com fornecimento de peças e mão de obra, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Os serviços de manutenção deverá ser realizado em um prazo máximo de 48hs após a notificação à CONTRATADA, não sendo possível realizar o conserto neste prazo a CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora similar até que seja realizada a manutenção do equipamento.

02) Se o filme cotado/contratado **não for compatível** com impressora DRYSTAR 5300 – AGFA, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora em comodato compatível com o filme cotado, sem custo adicional para a CONTRATANTE; a impressora deverá ser entregue e instalada juntamente com a primeira entrega dos filmes tomográficos. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento de peças e mão de obra, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em um prazo máximo de 48hs após a notificação à CONTRATADA, não sendo possível realizar o conserto neste prazo a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou disponibilizar uma impressora similar até que seja realizada a manutenção do equipamento.

Desta forma, decidimos julgar **PROCEDENTE e DEFERIR PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA**, no edital do Pregão Eletrônico nº 331/2017.

Maringá, 14 de novembro de 2017



Isabel Cristina Puppim
Diretora Administrativa

27. Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.


28. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos filmes solicitados, **não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.**

IV - DO PEDIDO

29. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de Março de 2018.



JOSE ROBERTO PILLER
SÓCIO - DIRETOR
CPF: 852.420.128-20
RG: 8.347.993/SP

**Impugnação UNIVEN HEALTHCARE - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018 - CONIMS - PATO BRANCO PR**

De: Vanessa Sena
Para: licitacao@conims.com.br
Cópia: licitacao@univen.com.br ,ariele.corimbaba@univen.com.br ,bruno.ribeiro@univen.com.br ,antonio.moreni@univen.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Impugnação UNIVEN HEALTHCARE - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018 - CONIMS - PATO BRANCO PR
Enviada em: 29/03/2018 | 15:28
Recebida em: 29/03/2018 | 15:29

image002.jpg 6.46 KB

20° Alteraç... .PDF 2.31 MB

IMPUGNAÇÃOpdf 630.89 KB

Ao

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CONIMS - COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÕES

A/C: Comissão de Licitação

-
-
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018

Objeto: "AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILMES DE RAO X E MAMOGRAFIA DIGITAL PARA APARELHO CR DX-M".

ITEM 01 ao 04

Prezada Comissão, boa tarde!

Vimos tempestivamente pela presente apresentar nosso pedido de impugnação ao edital acima referenciado.

Solicitamos a Vossa análise e o retorno com a maior brevidade possível.

Favor confirmar recebimento deste e-mail.

Muito Obrigada.

Atenciosamente,



UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, diretor comercial, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Silva Jardim, n.º 314, ap. 32, Centro, CEP: 80.230-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 834.799-3 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 852.420.128-20; e **NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, secretária, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Silva Jardim, n.º 314, ap. 32, Centro, CEP: 80.230-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.774.930-3 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 601.804.479-04; únicos sócios da sociedade empresária **UNIVEN HEALTHCARE LTDA.**, com sua sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Alencar Guimarães, n.º 930, Santa Quitéria, CEP: 80.310-420, com o seu atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná e registrada sob n.º NIRE 412.061.056-00, inscrita no CNPJ 09.420.486/0001-91, resolvem, de comum acordo, re-ratificar e alterar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios deliberam pela re-ratificação do órgão expedidor do documento de identificação do sócio José Roberto Piller, devendo constar "SSP/SP", sendo que constou equivocadamente SSP/PR no preâmbulo da 19ª alteração contratual, assim como no preâmbulo da consolidação da referida alteração, registrada em 13/12/2017, sob o código de verificação 11704744314.

CLAUSULA SEGUNDA – Os sócios deliberam pela alteração de endereço da filial situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua João Batista Jordão, n.º 42, Jardim Monte Azul, fundos, CEP: 05.836-260, **passará para cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, Av. Marginal do Ribeirão, 5.183, sala 03, Parque Jandaia, CEP: 06330-010.**

[Handwritten signature]

1



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191, NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA– Permanecendo as demais cláusulas inalteradas, os sócios deliberam pela consolidação do Contrato Social, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
NIRE 412.061.056-00
CNPJ 09.420.486/0001-91

JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, diretor comercial, casado em comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Silva Jardim, n.º 314, ap. 32, Centro, CEP: 80.230-000, portador da Carteira de Identidade RG n.º 834.799-3 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 852.420.128-20; e **NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, secretária, residente e domiciliada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Silva Jardim, n.º 314, ap. 32, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.774.930-3 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 601.804.479-04; CEP: 80.230-000, únicos sócios da sociedade empresária **UNIVEN HEALTHCARE LTDA.**, com sua sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Alencar Guimarães, n.º 930, Santa Quitéria, CEP: 80.310-420, com o seu atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná e registrada sob n.º NIRE 412.061.056-00, inscrita no CNPJ 09.420.486/0001-91, resolvem, consolidar presente contrato social, o qual rege-se pelas seguintes cláusulas:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sob a denominação social de UNIVEN HEALTHCARE LTDA., fica constituída a presente sociedade, a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, art. 1.52 e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua João Alencar Guimarães, n.º 930, Santa Quitéria, CEP: 80.310-420, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro – É facultado à sociedade, por deliberação tomada em reunião de seus sócios, abrir e encerrar escritórios ou representações no País ou no exterior, observadas as disposições legais, e cumpridas as determinações das autoridades competentes.

Parágrafo Segundo – A sociedade possui filial no Estado de São Paulo, CNPJ 09.420.486/0002-72, NIRE 35903661224, na cidade de Carapicuíba, Av. Marginal do Ribeirão, 5.183, sala 03, Parque Jandaia, CEP: 06330-010, a qual se atribui um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser destacado do capital social.

Parágrafo Terceiro - A sociedade possui filial no Estado de Santa Catarina, CNPJ 09.420.486/0003-53, NIRE 42900896471, na cidade de Palhoça, Rua do Albatroz, n.º 305, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP: 88.137-290, a qual se atribui um capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser destacado do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo social o seguinte:

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

- 1 – Importação e comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 2 – Importação e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
- 3 – Instalação, manutenção e assistência técnica de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de equipamentos de irradiação;
- 4 – Instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e produtos;
- 5 – Representação comercial de equipamentos médico-cirúrgicos.
- 6 – Aluguel de equipamentos médicos e hospitalares, sem operador.
- 7 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.”

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado tendo iniciado suas atividades a partir de 21/08/2008.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA – do Capital Social: O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas do valor unitário de R\$.1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor – R\$
José Roberto Piller	99.990	99.990,00
Nereuza Aparecida Dias Piller	10	10,00
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

4

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTÓCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

CAPÍTULO III
DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos outros sócios, os quais em igualdade de condições terão direito de preferência para aquisição de parte das quotas oferecidas à venda, observando o disposto no parágrafo desta cláusula.

Parágrafo Único - O sócio que a qualquer título desejar transferir ou ceder suas quotas, ou parte delas, deverá notificar por escrito os outros sócios para que estes ser assim o desejarem, exerçam no prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência na aquisição das quotas, ou parte delas, e o pagamento será por acordo entre as partes e na falta deste será em 6 (seis) parcelas iguais e mensais. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação, sem que exercido o direito de preferência, as quotas em questão poderão ser livremente transferidas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CLASULA OITAVA – A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **JOSÉ ROBERTO PILLER** com designação de diretor, o qual representará a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme dispõe o artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro.

LAUSULA NONA - Compete ao diretor cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhe outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investido de mais o seguinte:

5

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS - CADASTRO DE EMPRESAS
Autenticação Digital
Di acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do V.º 1º da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 1º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cod. Autenticação: 80692602181139180057-5; Data: 26/02/2018 11:46:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGM32762-GG40; Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

- Transigir, acordar, reunir, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- Alienar, adquirir e onerar bens e conferir direitos;
- Constituir mandatários e procuradores, especificando no instrumento de procuração a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer diretor, sócio ou não, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CAPÍTULO V
DA SUCESSÃO

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial em 6 (seis) prestações iguais ou mensais, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentada à autoridade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Primeiro – Fica, entretanto, facultado mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeiras da sociedade.

Parágrafo Segundo – Falecendo o quotista, fica assegurado ao cônjuge supérstite e aos herdeiros maiores o direito de substituí-lo na sociedade, desde que a notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito, sendo neste caso, as cotas do falecido distribuídas "pro-indiviso" aos seus sucessores.

28

6



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por mútuo acordo ou por deliberação dos sócios detentores de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo. O ativo líquido remanescente será partilhado entre os sócios na proporção das quotas integralizadas que possuírem, após a liquidação geral e integral dos encargos.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados balanços gerais da sociedade, obedecidas as prescrições legais técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de distribuição de lucros, cisão parcial, total, fusão ou incorporação, retirada de sócios, ou ainda, para quaisquer atos julgados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O resultado líquido apurado ao término do exercício social, depois de efetuadas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for deliberada de forma unânime pelos sócios em reunião que para tal finalidade devem realizar, podendo ser:

- mantidos em lucros acumulados ou reservas de lucros;
- distribuídos;
- capitalizados proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social;
- utilizados para amortizar prejuízos contábeis.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII
DAS DELIBERAÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Quaisquer deliberações que impliquem na alteração do presente instrumento de contrato, bem como, a transformação da natureza jurídica, ou mesmo, fusão, cisão ou incorporação da sociedade, só poderão ser tomadas quando houver a concordância de sócios que representem mais de ¾ (três quartos) do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, mediante convocação pelos administradores.

Parágrafo Único – Das deliberações tomadas nas reuniões, deverá ser elaborada a competente alteração contratual da sociedade, devendo a mesma ser arquivado no órgão de registro competente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Os sócios deliberam desde já que serão dispensadas as convocações via imprensa, devendo os mesmos serem convocados sempre por Carta Convite.

Parágrafo Único – Dispensa-se a formalidade de convocação prevista no "caput" deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios resolvem em comum acordo dispensa a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios e os administradores a sociedade declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,

8



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação


UNIVEN HEALTHCARE LTDA.
CNPJ 09.420.486/0001-91
NIRE 412.061.056-00
20ª (VIGÉSIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO

ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º do CC/02).

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos e as dúvidas deste instrumento serão regularizados subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas, ficando eleito o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, preterindo-se outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Curitiba, 14 de dezembro de 2017.


JOSE ROBERTO PILLER


NEREUZA APARECIDA DIAS PILLER



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB Nº 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 16/01/2018, foi realizado para a empresa UNIVEN HEALTHCARE LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
180023330	20180023330	002 / 027			Avenida marginal do ribeirão, 5183



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2018 13:46 SOB N° 20180023330.
PROTOCOLO: 180023330 DE 16/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800208191. NIRE: 41206105600.
UNIVEN HEALTHCARE LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2018 09:16:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **UNIVEN HEALTHCARE LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 921429

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/02/2019 11:46:50 (hora local)**.

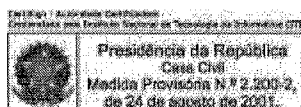
¹**Código de Autenticação Digital:** 80692602181139180057-1 a 80692602181139180057-10

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b08495d623cf5263cf6f62f8bdbc4f72264aa8d3410b26eff4c41098601342a177cc5a75432e9a547200e3668c376
1ae740894ec2758caeafe44c22cbb0d1a695



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

